

**LEI N.º 9.827, DE 16 DE MAIO DE 1974 (D.O. 21.05.74)**

**CONCEDE PENSÃO MENSAL À VIÚVA DO EX-GUARDA CIVIL DE 2.ª CLASSE MANUEL VIEIRA LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º – É concedida uma pensão mensal de Cr\$ 122,00 (cento e vinte dois cruzeiros) a D. Maria de Lourdes Oliveira Lopes, viúva do ex-Guarda Civil de 2.ª Classe, Manuel Vieira Lopes enquanto se mantiver neste Estado, nos termos do art. 1.º da Lei n. 9.381, de 27 de julho de 1970, combinado com o art. 3.º n. VI, da Lei n. 7.072, de 27 de dezembro de 1963.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria que será suplementada, em caso de insuficiência.

Art. 3.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 16 de maio de 1974.

**Abelmar Ribeiro da Cunha**

**Manuel Cordeiro Neto**

**Josberto Romero de Barros**